

Anexo 2 – Regulamento dos quadros de valor e quadro de mérito e excelência

ARTIGO 1º - OBJETO

1. As ações com relevância social e cívica praticadas pelos alunos devem constituir motivo de orgulho e, simultaneamente, motivação para comportamentos cívicos desejáveis. Reconhecida que é a importância da educação pelos valores e para os valores, cabe à Escola o papel de proceder à reafirmação dos mesmos.
2. Nesse contexto, o objetivo da implementação dos quadros de valor e de mérito e excelência é o de promover o desenvolvimento do caráter em todos os aspetos da personalidade, premiando-se assim o mérito dos alunos que valorizam a escola e que se destacam nas seguintes vertentes:
 - a) nos bons resultados escolares;
 - b) no empenho nas atividades realizadas;
 - c) na revelação de comportamentos meritórios dignos de valorização, em benefício comunitário, social ou de expressão de solidariedade, na Escola ou na comunidade.
3. Pelo exposto nos números anteriores e no sentido de se contribuir para um enriquecimento do projeto educativo do AEA e, de acordo com o estipulado no seu regulamento interno, o Conselho Geral cria o Regulamento dos Quadros de Valor, de Mérito e Excelência, que define a iniciativa, organização e avaliação dos mesmos, bem como os critérios, o processo de formalização, de apreciação das candidaturas e de atribuição de prémios.
4. Poderão ainda ser atribuídas menções honrosas.

ARTIGO 2º - ÂMBITO E NATUREZA DOS QUADROS DE VALOR E DE MÉRITO E EXCELÊNCIA

1. Os quadros de valor, de mérito e de excelência reconhecem os alunos que revelem elevadas capacidades cognitivas e de empenho escolar ou atitudes exemplares de superação de dificuldades, valorizando aqui e também as suas capacidades relacionais interpares, e também aqueles que pelas suas iniciativas ou ações, igualmente exemplares, se salientem pela excelência do seu comportamento, seja na escola ou na comunidade. Reconhecem, ainda, os alunos que obtenham excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.
2. Os quadros de valor, de mérito e de excelência são organizados por escola e por ano de escolaridade, exceto o pré-escolar e, no primeiro ciclo, apenas para o quarto ano de escolaridade (até 5% dos alunos) e destinam-se a reconhecer as atitudes e valores dos alunos ou turmas que tenham evidenciado valor, mérito e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal e social, bem como a atribuir prémios aos casos que se revelem excecionais.
3. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelem atitudes exemplares, em termos de empenho e de persistência no seu percurso escolar, no sentido da superação das dificuldades ou que

desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou na comunidade.

4. O Quadro de Mérito reconhece os alunos que revelem excelentes resultados nas várias iniciativas que ocorrem no agrupamento de acordo com o seu plano de atividades, nomeadamente no âmbito desportivo, científico e outros, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares, assim como no domínio dos valores humanos.

5. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares.

6. Deverá ser inscrita no registo biográfico do aluno a sua inclusão no quadro de valor e/ou de mérito e/ou excelência.

7. Os quadros de valor e de mérito e excelência são divulgados em local apropriado e aí permanecerão durante o ano letivo.

ARTIGO 3º - CRITÉRIOS PARA INTEGRAR O QUADRO DE VALOR

1. Para que possam ser propostos para o quadro de valor, os alunos devem, cumulativamente, reunir os seguintes requisitos:

a) Comportamento irrepreensível, reconhecido por todos os elementos da comunidade educativa, dentro e fora da sala de aula, no que respeita à pontualidade, à assiduidade (sem faltas injustificadas) e às relações interpessoais;

b) Participação na resolução de problemas identificados na comunidade em que se insere, especialmente meritórias e indicadoras de:

I. Caráter justo;

II. Espírito de entreatajuda;

III. Solidariedade;

IV. Autocontrolo;

V. Tolerância.

c) Alunos que não tenham sanções disciplinares.

2. O quadro de valor é organizado por escola, por aluno e por ano de escolaridade, considerando o definido no ponto 2 do artigo anterior, no final do 2º semestre, nele constando o nome, a fotografia do aluno, a turma e os motivos pelos quais integra o quadro.

3. Todos os agentes educativos, envolvidos com os alunos, podem fazer propostas devidamente fundamentadas para o acesso dos mesmos ao quadro de valor, especificando as ações/acontecimentos, cabendo sempre ao Conselho Geral fazer a sua análise e aprovar a sua inclusão.

ARTIGO 4º - CRITÉRIOS PARA INTEGRAR OS QUADROS DE MÉRITO E DE EXCELÊNCIA

1. O quadro de mérito destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes aos alunos que tenham evidenciado mérito nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social e tem por finalidade reconhecer os alunos que revelem excelentes resultados nas diversas atividades promovidas no agrupamento, produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de excelente qualidade no domínio curricular ou extracurricular.
2. As condições para a candidatura dos alunos ao quadro de excelência são ter obtido no final do ano letivo a melhor média das classificações obtidas entre todos os alunos do mesmo ano letivo e, cumulativamente, tenham demonstrado trabalho e empenho, bem como elevados padrões de conduta moral (caráter justo, espírito de entreatajuda, solidariedade, autocontrolo e tolerância).
3. Devem ser incluídos os seguintes alunos:
 - a) No quarto ano de escolaridade, até cinco por cento dos alunos de todas as escolas.
 - b) Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, até três alunos por ano de escolaridade.
 - c) No ensino secundário regular, são elegíveis os alunos que obtenham uma classificação não inferior a 18 valores em 80% das disciplinas em que se matriculou;
 - d) No ensino secundário profissional, são elegíveis os alunos que obtenham aproveitamento em 100% dos módulos previstos para o ano escolar em causa e que obtenham uma classificação não inferior a 17 valores em 85% dos módulos concluídos.

ARTIGO 5º - CRITÉRIOS PARA INTEGRAR A MENÇÃO HONROSA

As menções honrosas distinguem os alunos que, pese embora apresentem dificuldades de aprendizagem, revelem atitudes exemplares de superação de dificuldades e, cumulativamente, pelas suas iniciativas ou ações, igualmente

exemplares, se salientem ao serviço dos outros pela excelência do seu comportamento cívico e social ou de expressão de solidariedade, seja na escola ou na comunidade.

ARTIGO 6º - INICIATIVA, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTEGRAÇÃO NOS QUADROS DE VALOR DE MÉRITO E EXCELÊNCIA E DE MENÇÃO HONROSA

1. Os quadros de valor, de mérito e de excelência e as menções honrosas são organizados ao longo do ano letivo, tendo por base as classificações e as propostas feitas, nele constando o nome, a fotografia do aluno, a turma e o motivo pelo qual integra.
2. No Conselho de turma de final do 2º período, deverá ser referida em ata a existência, ou não, de candidatos ao quadro de valor, de mérito, de excelência e de menções honrosas.

3. Compete aos diretores de turma apresentarem as propostas e transmitirem a informação referida no ponto anterior ao diretor do agrupamento que as fará chegar ao presidente do conselho geral até ao final do mês de outubro do ano seguinte.
4. O conselho geral cria uma comissão que aprovará as propostas, dando delas conhecimento na reunião plenária do conselho geral para ratificação.
5. A lista para os quadros de valor, de mérito, de excelência e de menções honrosas é homologada pelo conselho geral e os resultados serão divulgados no agrupamento nas suas várias escolas.
6. Deverá ser inscrita no registo biográfico do aluno a sua inclusão no quadro de valor, de mérito, de excelência e de menção honrosa.

ARTIGO 7º - CONSTITUIÇÃO DO JURI PARA A APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A apreciação das propostas de candidatura cabe a um júri, assim constituído:
 - a) Presidente do conselho geral, que preside;
 - b) Um elemento do conselho geral que representa os professores;
 - c) Um elemento do conselho geral que representa os pais / EE;
 - d) Um elemento do conselho geral que representa a Câmara Municipal de Aveiro;
 - e) Um elemento do conselho geral que representa os alunos;
2. Em caso de empate na votação, estando presentes número par de elementos, o voto do presidente do conselho geral desempatará a votação.

ARTIGO 8º - FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As propostas das candidaturas devem incluir:

- a) Identificação completa do aluno (nome completo, idade, ano e turma que frequenta);
- b) Fundamentação das razões da candidatura (melhor média das classificações obtidas no caso do quadro de excelência).

ARTIGO 9º - DIPLOMAS E NATUREZA DOS PRÉMIOS

1. Poderão ser atribuídos diplomas e prémios, os quais deverão ter fins eminentemente educativos e de acordo com o nível etário dos alunos, tendo por função estimular o prosseguimento do empenho escolar, a superação das dificuldades e o espírito de serviço, assim como uma forma de perpetuação da conquista do reconhecimento.

ARTIGO 10º - CASOS OMISSOS

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento e o esclarecimento das dúvidas suscitadas são da competência do conselho geral.

Aveiro e AEA, maio de 2023